

LEI Nº 13.447, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Inclui inc. IX no *caput* do art. 2º e § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994 de 25 de novembro de 1987 – que cria o Fundo Municipal para Restauração, Reforma, Manutenção e Animação do Mercado Público de Porto Alegre – e alterações posteriores, incluindo valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio no rol do que constitui o Fundo e estabelecendo que a totalidade dos valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio deverá ser destinada exclusivamente para pagamento das despesas correntes de custeio da mesma edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. IX no *caput* do art. 2º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IX – valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio.” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 4º A totalidade dos valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio deverá ser destinada exclusivamente para pagamento das despesas correntes de custeio da mesma edificação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de abril de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.